

RESOLUÇÃO Nº 017/2023, DO CONSELHO CURADOR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**ASSUNTO:****1 . Regulamentação pagamento Jetons.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :**

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

Considerando o disposto no art. 27-A da Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000 e alterações, que institui o pagamento de Jeton devido aos membros titulares dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de investimentos do PrevBrilhante, a título de assiduidade, que serão pagos com recursos da taxa de administração do PrevBrilhante, cuja regulamentação dos requisitos e critérios para o pagamento se dará por Resolução do Conselho Curador.

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Jeton aos membros titulares dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de investimentos do PrevBrilhante, a título de assiduidade, que serão pagos com recursos da taxa de administração do PrevBrilhante.

Art. 2º O Jeton por assiduidade ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

Art. 3º Os membros titulares e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do PrevBrilhante, farão jus ao recebimento de um jeton mensalmente, correspondente a cinco Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

§ 1º O membro titular fica automaticamente convocado a participar das reuniões tendo em vista o calendário de reuniões publicado antecipadamente no site institucional do PrevBrilhante (www.prevbrilhante.ms.gov.br).

§ 2º Caso não possa participar da reunião, o membro titular deverá comunicar a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que o suplente seja convocado.

§ 3º Caso convocado o suplente e este também não possa comparecer, não haverá pagamento para nenhum dos membros.

§ 4º Só fara jus ao recebimento integral do Jeton mensal, o membro que comparecer a todas reuniões que ocorrerem naquele mês.

§ 5º Se em determinado mês houver participação tanto do titular quando do suplente, o jeton mensal será rateado proporcionalmente entre os membros, a depender da quantidade de reuniões ocorridas.

§ 6º O pagamento do jeton será semestral e ocorrerá até o 5º dia útil após a última reunião do semestre.

Art. 4º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar a Diretoria Executiva que a participação nas reuniões ocorra de forma virtual (on-line) por qualquer meio hábil na rede mundial de computadores (internet), o qual constará em ata, sendo válido para efeitos de comprovação da assiduidade.

Art. 5º Nos termos do § 3º do art. 27- A da Lei nº1167/2000 e alterações, os valores percebidos a título de Jeton não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito, vedada a acumulação de recebimento do Jeton pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de conselheiro.

Art. 6º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor retroativamente na data da reunião do Conselho Curador de 17/11/2023, revogadas as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 020/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 20 de novembro de 2023.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho